



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

**DECRETO N° 398**

**Aral Moreira – MS, 17 de Setembro de 2019.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 879.000,00** discriminados abaixo:

06.00 – Fundo Municipal de Saúde

**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde  
33.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 20.000,00  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 17.000,00  
103010159.1010 – Saúde Toda Hora – Média e Alta Complexidade  
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 842.000,00  
**879.000,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

06. Fundo Municipal de Saúde

**0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

103050165.2045 – Campanha de Vacinação  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00  
103050165.2043 – Vigilância Epidemiológica  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 29.500,00  
103030156.2036 – Saúde não tem preço – Assistência Farmacêutica  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 37.000,00  
103050165.2043 – Vigilância Epidemiológica  
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$17.500,00  
103050165.2045 – Campanha de Vacinação  
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$19.500,00  
103020159.2018 – Saúde toda Hora – Média e Alta Complexidade  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$22.000,00  
103050164.2037 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária  
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 69.500,00  
103020159.2018 – Saúde toda Hora – Média e Alta Complexidade  
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 89.500,00  
103010159.1010 – Saúde toda Hora – Média e Alta complexidade  
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 46.500,00  
103020159.2018 – Saúde toda Hora – Média e Alta Complexidade

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 61.000,00  
103050164.2037 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.500,00  
103050165.2043 – Vigilância Epidemiológica  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.500,00  
103050165.2045 – Campanha de Vacinação  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.500,00  
103030156.2036 – Saúde não tem preço – Assistência Farmacêutica  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.500,00  
103010158.2038 – Promoção das ações continuadas da atenção primária a Saúde  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 396.000,00  
**879.000,00**

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

**DECRETO N° 399**

**Aral Moreira – MS, 17 de Setembro de 2019.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2019, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 837/07/12/2018”.

**DECRETA:**

**Artigo 1°** Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 91.900,00** discriminados abaixo:

07. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**0701. GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

1236101126.2019 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 25.000,00  
123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00  
123650112.2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil  
33.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00  
123610112.2019 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 21.000,00  
123650112.2053 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 13.000,00

08.Secretaria Municipal de Assistência Social

**0801. GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

082430151.2026 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...R\$ 900,00  
**91.900,00**

**Art. 2°** - A Despesa decorrente do artigo anterior, ocorrerá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 837/2018, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

**0701. GABINETE DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

123610112.1003 – Construção, Amp. Reforma e Equip. dos Prédios Escolares  
44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 63.000,00  
123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.000,00  
123610112.2019 – Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 21.000,00  
08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
**0801 – GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
082430151.2026 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 900,00  
**91.900,00**

**Art. 3°.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

- **ACORDO CADPREV: 00722/2019**

PARTES: Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul e Fundo Municipal de Previdência Social de Aral Moreira – Previ Aral.

OBJETO: Parcelamento de débitos do Município de Aral Moreira/MS junto ao Previ Aral correspondentes a débitos de contribuição patronal referentes ao período de janeiro de 2019 a agosto 2019.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria 402/2008 Art.5º e Lei 14/2008 com alterações pela lei 022/2015.
- Valor: R\$ 1.035.836,72 (hum milhão e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).  
NÚMEROS DE PARCELAS: 60 (sessenta)
- Assinam: ALEXANDRINO AREVALO GARCIA – Prefeito Municipal.

SANDRO CESAR DORNELES – Diretor Presidente do Previ Aral

DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

**LEI 847 – DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica criada a “Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres no Município, tendo por competência:

I – desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho, Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres no âmbito do Município;

II – planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos (indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas, etc.), proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e campanhas realizadas pelo Governo do Estado;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses da mulher, nos limites de sua competência;

IX – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres, como por exemplo, o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres em situação de violência ou órgãos afins;

X – participar e contribuir para implementação, no Município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres, dentre outros;

XI - elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses das mulheres, especialmente políticas públicas de combate à violência;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei / Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS, 20 de Setembro de 2019.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**

**Prefeito de Aral Moreira-MS.**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

**LEI 848 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE ARAL MOREIRA (COMPOL) E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (FMPPSD)”.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas do Município de Aral Moreira/MS (COMPOL), órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva, deliberativa e normativa da Política Municipal Sobre Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Conselho se integrará às ações conjuntas e articuladas de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD), previsto na Lei Federal nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, observando e adequando sempre as possíveis alterações previstas na Lei, na fixação de políticas de prevenção ao uso de drogas, através da instituição e desenvolvimento do Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, em parceria com a rede socioassistencial existente no município.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, tem por objetivo diagnosticar a conjuntura do perfil epidemiológico das drogas no Município de Aral Moreira/MS, para equacionar as estratégias de enfrentamento e prevenção do problema, definindo a logística necessária para o desenvolvimento das ações no campo da difusão socioeducativa, da saúde, segurança comunitária e psicossocial da família, visando o mapeamento, conscientização, redução de demanda de substâncias psicoativas, do uso indevido de substâncias psicoativas, tratamento, recuperação e reinserção social dos dependentes e usuários, através de parcerias programas projetos e ações.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Redução de demanda de substâncias psicoativas: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de droga, o tratamento, recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentarem transtornos decorrentes de sua utilização;

II - Droga: toda substância natural ou produto químico, que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças na personalidade, no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre estas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outros relacionados periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde – Secretaria Nacional Sobre Drogas- SENAD e Ministério da Justiça.

IV - Deve se considerar maioria simples como 50% dos votos de titulares em sua falta o suplente assume.

V - Deve se considerar maioria qualificada com 3/5 ou 60% dos votos de titulares em sua falta o suplente assume.

VI - Deve se considerar um quórum mínimo de 3/5 ou 60% dos titulares para realização das reuniões ou assembleias na falta de titulares o suplente assume.

**Art. 4º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aral Moreira/MS:

I - A redução da oferta e da demanda de substâncias psicoativas no Município, por meio de campanhas e oficinas de conscientização;

II - A formulação da política municipal sobre drogas no município e território;

III - Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas pelo Estado e pela União e Municípios;

IV - Compor dentro do plano de aplicação de recursos públicos, recursos para a fiscalização, orientação e apoio às entidades assistenciais voltadas para a prevenção, combate, recuperação, tratamento ou assistência de usuários e dependentes;

V - Planejar, supervisionar, controlar, coordenar, integrar e fiscalizar o desenvolvimento das ações de todas as instituições e entidades municipais, movimentos comunitários organizados e representações de instituições Estaduais e Federais existentes no Município, dispostos a cooperar com o esforço municipal sobre a prevenção ao uso das drogas;

VI - Estabelecer fluxo contínuo e permanente de informações com órgãos do Sistema Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de facilitar e atualizar o planejamento e a execução da política local adequada;

VII - Promover cursos específicos sobre o tema, destinado a servidores das redes de Educação, Saúde, Assistência Social e áreas afins, visando difundir os conhecimentos sobre os malefícios das drogas.

VIII - Fomentar, supervisionar, fiscalizar, promover e integrar políticas públicas voltadas a recuperação de dependentes, como: grupos de apoio com orientação, comunidades terapêuticas, etc.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aral Moreira/MS:

I - Aprovar o Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD);

II - Propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando o aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal nas atividades sobre drogas grupos de apoio e que trata da recuperação dos dependentes;

III - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que no âmbito do Município de Aral Moreira/MS, desempenham atividades de recuperação e reinserção social dos dependentes;

IV - Implementar bancos de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatórios de avaliação anual das ações do Conselho, a ser comunicado as autoridades do Município ou quando solicitado por autoridade pública, judiciária ou de segurança pública de plena relevância para o assunto sem prejuízo para ambas as partes;

V - Promover por meio de informações, sempre que solicitado, a integração com Sistema Nacional Antidrogas (SISNAD) e com Conselho Estadual Antidrogas;

VI - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal Sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de dependentes;

VII - Promover palestras sobre o uso de substâncias psicoativas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII - Promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;





# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

IX - Estimular financeiramente programas de prevenção contra o uso indevido de substâncias que cause dependência física ou psíquica, conforme as diretrizes nacionais.

X - Estimular e financiar a capacitação técnica e teórica-científica dos membros do COMPOL, bem como do pessoal técnico e voluntário na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos relacionados ao tema;

XI - Definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas e acompanhar a execução dessa política;

XII - Permitir a realização de estágios curriculares aos universitários que se dediquem à pesquisa na área de sobre às drogas;

XIII - Atuar em parceria com outros órgãos municipais nos assuntos referentes às drogas e firmar convênios, acordos ou parcerias com entidades de recuperação de dependentes e quaisquer ajustes de cooperação técnica.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aral Moreira/MS, será integrado por 14 (quatorze) membros entre titulares e suplentes, no quadro abaixo sugestões de representantes que poderão ser designados para a composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, ressaltando que a escolha deve ser paritária:

I. Representantes do Poder Público:		
Nº	QTD	
1.	01	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES (CMDCA) OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.	01	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.	01	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4.	01	REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
5.	01	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
6.	01	REPRESENTANTE DA DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL OU
7.	01	REPRESENTANTE DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
8.	01	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ARAL MOREIRA

II. Sociedade Civil Organizada:		
Nº	QTD	
9.	01	REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DO MUNICIPIO
10.	01	REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (SIMTED)
11.	01	REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
12.	03	REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS
13.	01	REPRESENTANTE DE ENTIDADE QUE PRESTA SERVIÇO AOS USUÁRIOS DE DROGAS (COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, GRUPOS DE APOIO E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM REGIME DE INTERNAÇÃO)
14.	01	ADVOGADOS OU OUTROS REPRESENTANTE DA OAB
15.	01	CONVIDADOS DE NOTORIO SABER SOBRE A TEMÁTICA DROGAS

§ 1º - Os representantes mencionados nos quadros I e II acima deste artigo, serão indicados pelos titulares e/ou responsáveis pelas respectivas pastas ou entidades, mediante ofício ao Conselho (COMPOL), respeitando a regionalidade e a individualidade de cada município, aonde não houver sociedade organizada os membros poderão ser indicados pelos conselheiros titulares e deliberados pela mesa por maioria simples.

§2º - A inclusão e/ou exclusão de outras entidades, movimentos comunitários organizados e órgãos públicos interessados em integrar o Conselho, ocorrerá mediante apreciação e aprovação do Conselho por maioria simples.

§3º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período;

§5º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleitos pelo colegiado na primeira reunião, por um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

§6º - Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das respectivas entidades e aprovação do conselho em assembléia;

§7º - As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

§8º - O Conselho determinará seu funcionamento por meio de regimento interno.

§9º - Para a inclusão ou renovação de mandato de conselheiro assim como a sua permanência deve ser observada sua idoneidade moral nos últimos 05 (cinco) anos, através de certidão negativa de antecedentes civil e criminal emitida através dos sites; TJMS, SEJUSP, www.jfms.jus.br/servicos-judiciais/certidao, poderá ser solicitado outras certidões ao candidato, deliberado por maioria simples a relevância, ou seja caso haja dúvidas, mas para a aprovação do candidato será por maioria qualificada 3/5 em caso de empate cabe a todas as situações o voto de minerva ao presidente do conselho.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, ou secretaria ao qual esteja vinculado, de acordo com as necessidades, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão, como uma secretária executiva, ou para outras atividades do conselho, assim como veículos e motorista para uso exclusivo de ações do conselho.

**Art. 8º** - A diretoria do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aral Moreira/MS, será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária (o) Executiva;
- IV - Secretária (o) auxiliar;
- V - Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Os quóruns de reunião e deliberação serão aqueles previstos no Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (FMPPSD), destinado ao atendimento das despesas geradas pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMPOL).

§1º - O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser elaborada e aprovada pelo Conselho (COMPOL) encaminhando à Secretaria Municipal de Assistência Social para inclusão no PPA, LDO e LOA e aonde mais se fizer necessário conforme legislações vigentes.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, mas para utilização dos recursos do fundo sempre se fará necessário 03 a assinaturas do representantes titulares do Conselho (COMPOL), sendo: Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro nas solicitações à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que haja também 3/5 dos votos em assembleia.

**Art. 10** - Constituem receitas do Fundo Municipal Sobre Drogas:

- I - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

II - Créditos orçamentários do Município;

III - Recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

V - Outros recursos destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 11** - Independentemente da incidência de outras normas legais, ao Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas são aplicáveis as seguintes regras:

I - Fica autorizada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial ou privada, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal Sobre Drogas;

II - Os saldos financeiros verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

III - Deve ser feita a prestação de contas deste fundo, anualmente pela Secretaria ao qual esteja vincula o conselho, e levada a aprovação pelo colegiado por maioria qualificada ou seja, é uma situação onde o total de votos em uma opção atinge, no mínimo, 3/5 dos votos possíveis, ou seja, 60% destes, valendo apenas os votos dos titulares ou na falta deste assume o suplente mais antigo na função, caso haja empate, o de maior idade.

**Art. 12** - Os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas serão utilizados para as seguintes finalidades:

I - Implantação e custeio das ações previstas no Programa Municipal Sobre Drogas (PROMSD);

II - Projetos e programas públicos ou privados de prevenção ao uso de drogas;

III - Capacitação e treinamento do corpo técnico, conselheiros e voluntários do COMPOL, por meio de cursos, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros;

IV - Produção e aquisição de materiais de comunicação visual e didáticos;

V - Aquisição de material permanente para o COMPOL;

VI - Outras atividades congêneres, desde que previstas no regimento interno.

VII - Aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios e materiais de escritório e o que for necessário para a manutenção deste conselho.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo Federal, Estadual, Prefeituras, suas Secretarias e/ou Órgãos correlatos para os fins desta lei.

**Parágrafo único** - Para consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, poderá ainda o Poder Executivo firmar parcerias e ou termos de cooperação com empresas privadas ou entidades não governamentais/governamentais.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMPOL) elaborará seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Colegiado por maioria qualificada 3/5.

**Parágrafo Único** - O regimento interno deste Conselho disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

**Art. 15** - As despesas com a execução desta Lei assim como para o funcionamento do Conselho (COMPOL) ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas pela Secretaria ao qual esteja vinculada, doações, repasses e outros dispositivos legais, na falta destes através do fundo municipal.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 20 de setembro de 2019.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**LEI 849 - 20 DE SETEMBRO DE 2019**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO”.**

CONSIDERANDO a necessidade e relevância da valorização das diretrizes do movimento municipalista e das Entidades de representação dos Municípios, de modo a convergir interesses na solução de impasses e controvérsias comuns, consubstanciando a defesa de direitos institucionais...

CONSIDERANDO o desenvolvimento e aperfeiçoamento da representação judicial e extrajudicial do Município de Aral Moreira/MS, representado na assessoria política, técnica, administrativa e jurídica para o enfrentamento de questões complexas e que demandam alto nível de especialização...

CONSIDERANDO a autonomia e os interesses da gestão municipal no acompanhamento de ações e políticas do desenvolvimento dos Municípios...

CONSIDERANDO a discussão de políticas de interesse coletivo de maneira direta e descentralizada, no desenvolvimento socioeconômico e dos direitos sociais...

CONSIDERANDO o fomento à consciência social e à participação da sociedade civil...



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO VI N° 1653 – Quarta Feira 25 de Setembro de 2019**

CONSIDERANDO a participação em congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à consecução do interesse coletivo e desenvolvimento dos Municípios...

CONSIDERANDO as disposições normativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei nº 130.019/2014...

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a seguinte Lei...

**Art. 1º** - Fica autorizada a vinculação do Município de Aral Moreira/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

I – a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

II – a integração dos colegiados e de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas e de interesse coletivo;

III – a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

IV – a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados às representações oficiais Estaduais e Nacionais;

V – o desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.

**Art. 2º** - São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Aral Moreira/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II – Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- V – Associação Regional de Município;

**Art. 3º** - Para regular a participação e vinculação do Município de Aral Moreira/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias a título de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º - A autorização concedida no caput deste artigo fica condicionada à formalização do Termo de Filiação ou instrumento congêneres, nos

moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental e que se pretende vincular.

§2º - A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias a título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 20 de setembro de 2019.**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS

## **PORTARIA Nº 767 – 23 DE SETEMBRO DE 2019**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** ao Funcionário **FABRICIO FRANCO MARQUES**, ocupante do Cargo de Advogado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 15/02/2018 à 15/02/2019, contados a partir de 23/09/2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS.

**Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.**